



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**INTERESSADO: Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF)**

**CÓDIGO UASG: 974002**

**OBJETO:** Concessão administrativa onerosa com apuração do menor preço global a ser aplicado sobre o preço estimado do cardápio, referente a cessão de uso do espaço físico destinado à exploração comercial de Lanchonete, situada no **Campus Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), com área de 25,40 m² de uso privativo**, localizado no endereço: Setor de Habitações Individuais Norte CA 2, lote 21 - Lago Norte, Brasília - DF, 71503-502, visando ao atendimento de discentes, docentes, servidores administrativos, colaboradores terceirizados e comunidade em geral, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital.

**ESTIMATIVA GERAL:** Público

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), sendo este o preço máximo aceitável referente ao valor total do cardápio.

**DATA DE ABERTURA:** 20/03/2025

**HORÁRIO DA ABERTURA:** 9:30h

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço, considerando o menor preço do cardápio.

**MODO DE DISPUTA:** aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Sumário

1. DO OBJETO .....	1
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	3
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	4
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	5
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	6
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	7
8. DOS RECURSOS .....	8
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	9
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	10
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2025**

**PROCESSO Nº:** 04030-00000847/2024-46

Torna-se público que o(a) **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio do(a) **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Concessão administrativa onerosa com apuração do menor preço global a ser aplicado sobre o preço estimado do cardápio, referente a cessão de uso do espaço físico destinado à exploração comercial de Lanchonete, situada no **Campus Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), com área de 25,40 m² de uso privativo**, localizado no endereço: Setor de Habitações Individuais Norte CA 2, lote 21 - Lago Norte, Brasília - DF, 71503-502, visando ao atendimento de discentes, docentes, servidores administrativos, colaboradores terceirizados e comunidade em geral, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, considerando o menor preço do cardápio, respeitados os valores máximos admitidos por item, com fulcro no art. 6º, XLI da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), conforme o

critério de julgamento definido no item 8.1.1 do Termo de Referência.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.7.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital, conforme item 9.3. do Termo de Referência;

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; em atendimento ao item 4.3. do Termo de Referência;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.8.12. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.8.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.8.14. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.8.15. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.8.15.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 2.8.16. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.8.17. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.8.18. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.8.18.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.8.18.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.8.19. A vedação de que trata o item 2.8.18. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.8.20. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.8.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.8.22. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, em seu item 8.1.1 do TR, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item; com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, considerando o menor preço do cardápio, respeitados os valores máximos admitidos por item, com fulcro no art. 6º, XLI da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o menor preço do cardápio.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

4.12. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) valor total do item, considerando o menor preço do cardápio, item 8.1.1. do TR, anexo I deste Edital de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas,

previenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

f) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela UnDF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia do materiais/equipamentos ofertado. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 4.5. do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência.

f.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;

j) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utiliza o modelo do Anexo IX deste edital;

k) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

l) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

## 5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, considerando o menor preço do cardápio, respeitados os valores máximos admitidos por item, com fulcro no art. 6º, XLI da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), conforme o item 8.1.1 do Termo de referência.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (Um real).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 35.592, de 2014](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase aberta.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([cnj.jus.br](http://cnj.jus.br)); e
- e) Certidões Administração Pública Federal ([tcu.gov.br](http://tcu.gov.br)).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 7.4.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme item 4.5. do Termo de referência, Anexo I deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame..
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço [pregoeirosulog05@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog05@economia.df.gov.br).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 11.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
  - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
  - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
  - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
  - V - seja homofóbico, racista e sexista;
  - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
  - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 11.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.
- 11.13.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.
- 11.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 11.14.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 11.15. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.
- 11.16. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.
- 11.17. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.
- 11.17.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 11.17.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:
- i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;
- 11.17.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:
- i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
  - ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
  - iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 11.17.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.
- 11.17.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.
- 11.18. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 11.19. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 11.20. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

11.21. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

11.22. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

11.22.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

11.23. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

11.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.25. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

11.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.26.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

11.26.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

11.26.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Contrato

11.26.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa Privada e com a Administração pública.

11.26.4. ANEXO IV - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.

11.26.5. ANEXO V - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.

11.26.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC**

**ANEXO I (Do Edital)**

**Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.**

**PROCESSO Nº 04030-0000847/2024-46.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Termo de Referência - UNDF/REIT/UAG/DGC/GEINP

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do Objeto**

1.1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Concessão administrativa onerosa com apuração do menor preço global a ser aplicado sobre o preço estimado do cardápio, referente a cessão de uso do espaço físico destinado à exploração comercial de Lanchonete, situada no **Campus Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), com área de 25,40 m² de uso privativo**, localizado no endereço: Setor de Habitações Individuais Norte CA 2, lote 21 - Lago Norte, Brasília - DF, 71503-502, visando ao atendimento de discentes, docentes, servidores administrativos, colaboradores terceirizados e comunidade em geral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO ÚNICO			
CARDÁPIO			
CARDÁPIO DE BEBIDAS GELADAS			
Item	Descrição		Preço Estimado
1	Suco natural 300ml	Feito com fruta fresca ou polpa 100% fruta; Não adoçado; Dispor de açúcar e adoçante à parte; Mínimo de 3 sabores.	R\$ 7,17
2	Vitamina de frutas 300ml	Não adoçada; Feita com água, leite ou iogurte; Dispor de açúcar e adoçante à parte; Mínimo de 3 sabores.	R\$ 9,50
3	Água mineral sem gás	Garrafa pet de 500ml	R\$ 3,00
4	Água mineral com gás	Garrafa pet de 500ml	R\$ 3,50
CARDÁPIO DE BEBIDAS QUENTES			
Item	Descrição		Preço Estimado
5	Café coado - 180ml	Não adoçado, dispor de açúcar e adoçante à parte.	R\$ 1,96

6	Café coado com leite - 200ml	Com leite integral longa vida, não adoçado, dispor de açúcar e adoçante.	R\$ 3,00
7	Chá - 180ml	Sabores diversos, sachês embalados individualmente e fornecidos junto com a água quente, não adoçado, dispor de açúcar e adoçante à parte.	R\$ 2,59
<b>CARDÁPIO DE SANDUÍCHES VARIADOS</b>			
Item	Descrição		Preço Estimado
8	Sanduíche natural	Pão de forma branco ou integral, pelo menos duas opções de recheios (sugestões: frango, atum, queijo ou homus), com pelo menos duas hortaliças, Pelo menos uma opção vegetariana.	R\$ 7,00
9	Queijo quente	Pão de forma tradicional, integral ou francês (50g), queijo, manteiga, azeite ou margarina.	R\$ 6,50
10	Pão na chapa	Pão de forma tradicional, integral ou francês (50g), manteiga, azeite ou margarina.	R\$ 3,25
11	Pão com ovo	Pão de forma tradicional, integral ou francês (50g), ovo, manteiga, azeite ou margarina.	R\$ 6,50
<b>CARDÁPIO DE SALGADOS ASSADOS VARIADOS</b>			
Item	Descrição		Preço Estimado
12	Pão de queijo	Unidade grande ou embalagem com unidades pequenas	R\$ 2,94
13	Esfirra assada	Mínimo de 100g, pelo menos dois sabores (carne, frango, pizza, queijo ou legumes). Ter no mínimo uma opção vegetariana.	R\$ 4,81
14	Salgado assado	Recheios sem o uso de embutidos/carnes processadas (salsicha, presunto, peito de peru, bacon, etc), preparações sem uso de gordura hidrogenada, incluir pelo menos uma opção vegana.	R\$ 5,50
<b>PREPARAÇÕES SALGADAS</b>			
Item	Descrição		Preço Estimado
15	Tapioca com recheio simples	Incluir pelo menos uma opção vegetariana, incluir uma opção sem recheio (tapioca simples) que pode ser feita com azeite, manteiga ou margarina.	R\$ 9,99
16	Cuscuz com acompanhamentos	Incluir pelo menos uma opção vegetariana; Incluir uma opção sem acompanhamento, que pode ser acrescido de azeite, manteiga ou margarina.	R\$ 7,50
17	Omelete	Pode incluir outros ingredientes, como queijo, frango e hortaliças.	R\$ 13,90
<b>DOCES DIVERSOS</b>			
Item	Descrição		Preço Estimado
18	Bolo simples, sem recheio ou recheio de frutas.	Mínimo de 100g por fatia, pelo menos um sabor por dia, bolos caseiros (como, por exemplo, de milho, de fubá, de especiarias, de laranja, de banana, de maçã, de chocolate, de cenoura, de castanhas).	R\$ 4,50
19	Biscoito doce, sem recheio	Pacote grande ou pacotes individuais.	R\$ 3,80
20	Picolé, dindim ou sorvete de frutas	Sabores variados, embalagens individuais de, no mínimo, 55g ou ml.	R\$ 5,75
<b>FRUTAS IN NATURA</b>			
Item	Descrição		Preço Estimado
21	Salada de frutas	Mínimo de 3 frutas na preparação, servida em embalagens individuais, porção de, no mínimo, 150g.	R\$ 6,74
22	Fruta in natura	No mínimo duas opções, as frutas in natura deverão ser devidamente higienizadas e embaladas individualmente com plástico	R\$ 1,70
23	Frutas secas (mix de castanhas com frutas secas).	Produto pronto, embalagem de, no mínimo, 25g.	R\$ 5,90

OUTROS PRODUTOS			
Item	Descrição		Preço Estimado
24	Bombom ou barra de chocolate amargo e/ou ao leite	Embalagem individual.	R\$ 3,00
25	Paçoca	Embalagem individual.	R\$ 0,90
26	Chiclete sem açúcar	Embalagem de 8g.	R\$ 3,65
27	Barra de castanhas	Unidade de 25g ou 30g.	R\$ 2,15
28	Biscoito salgado	Embalagem individual.	R\$ 3,40
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CARDÁPIO</b>			<b>R\$ 140,10</b>

### 1.1.2. Da Natureza da Contratação

1.1.3. Os serviços e bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.1.4. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.1.5. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está instituído no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

### 1.2. Do Contrato

1.2.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.2.2. A vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observados os limites estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a cedente.

1.2.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O *Campus* Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, localizado no Setor de Habitações Individuais Norte CA 2 - Lago Norte, Brasília/DF oferta atualmente 13 (treze) cursos com 740 (setecentos e quarenta) alunos matriculados em três turnos.

2.2. Diante da circulação contínua na Comunidade Acadêmica do *Campus* Norte e visando atender sua missão Institucional que é ser uma universidade com gestão inclusiva e de excelência, além dos benefícios e incentivos que a Universidade já oferece ([Política de Assistência Estudantil da UnDF](#)), planeja-se, promover e facilitar o acesso a um lanche nutricionalmente adequado para os estudantes, servidores, estagiários, prestadores de serviços e visitantes do Campus, por meio da cessão de espaço público para a exploração de serviços de oferta de lanche, visando cumprir a missão educativa e social da instituição, auxiliando no atendimento das necessidades básicas dos membros dessa comunidade acadêmica e atendendo minimamente às necessidades de alimentação do coletivo que a frequenta.

2.3. A necessidade de uma lanchonete ocorre por não haver oferta de alimentação no *Campus* Norte da UnDF e nas proximidades onde o prédio está circunscrito, as opções existentes não atendem ao perfil social/financeiro da maioria dos usuários da universidade.

2.4. Objetivando o bem estar, praticidade e segurança dos usuários, considerando também que uma parte deles permanece por elevado tempo no prédio (docentes, discentes, servidores administrativos e prestadores de serviço) nos períodos matutino, vespertino e noturno, nota-se imprescindível a instalação de um serviço de fornecimento de lanches para atendimento do público mencionado.

2.5. Importante destacar que, embora a Universidade possua o espaço físico para a realização de lanches, ela não dispõe, em seu quadro de pessoal, recursos humanos disponíveis para o atendimento deste tipo de prestação de serviço. Sendo, portanto, necessária a concessão para suprir as necessidades descritas.

2.6. A concessão de uso para exploração comercial de espaço físico público para oferta de alimentação, visa oportunizar a economia de tempo com deslocamentos nos intervalos disponíveis entre as aulas, aos discentes e servidores da UnDF que realizam seus lanches nos intervalos intrajornadas de suas atividades de trabalho ou aulas, colaborando assim para uma melhor produtividade na prestação de seus serviços.

2.7. É imperioso informar que a instalação do serviço pretendido atende um propósito social de oferecer **lanches de boa qualidade nutricional e com preços acessíveis** para os discentes, docentes, servidores da administração, empregados terceirizados, estagiários e visitantes, considerando que 44,8% dos estudantes atuais do *campus* Norte se enquadram como de baixa renda e recebem auxílios estudantis.

### Fundamentação Legal

2.8. Frisa-se, também, que a contratação obedecerá a legislação vigente, quais sejam:

2.8.1. Lei nº 14.133/2021;

2.8.2. Decreto nº 44.330/2023;

2.8.3. Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

2.8.4. Lei Distrital nº 4.770/2012, dispõe sobre a política de sustentabilidade ambiental.

2.8.5. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

2.8.6. Acórdão 885539 TJDF;

2.8.7. Resolução RDC Anvisa nº 216/2004, alterada pela RDC Anvisa nº 52/2014;

2.8.8. Biblioteca de Alimentos;

- 2.8.9. Portaria MS nº 1428 de 26/11/1993;  
 2.8.10. Portaria MS nº 1.274, de 7 de julho de 2016;  
 2.8.11. Decreto Federal nº 5.903 DE 2006;  
 2.8.12. Política de Assistência Estudantil da UNDF.

#### Plano de Contratações Anual (PCA)

2.9. Ademais, acrescenta-se que a referida contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA, uma vez que se trata de entrada de recursos para a Administração Pública, no entanto está prevista no PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional a fim de otimizar o tempo de permanência da comunidade acadêmica nos espaços de aprendizagem da Universidade, bem como a força de trabalho (servidores) da UNDF.

#### Princípio da Padronização

2.10. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

#### Minuta Padronizada

2.11. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.2., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2024 - PGDF/PGCONS.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O uso do espaço físico se dará na forma de cessão onerosa, **atrelada ao pagamento de aluguel no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** correspondente à área exclusiva destinada aos serviços de Lanchonete, conforme detalhamento abaixo:

3.1.1. Valor obtido conforme Laudo de Avaliação nº 597/2024 - TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA.

3.1.2. A cada interregno de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, o valor do aluguel será reajustado, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado nos últimos 12 meses.

3.2. A cessionária arcará ainda com o valor de ressarcimento das despesas referente à **energia elétrica, água e esgoto**, conforme detalhamento abaixo:

3.2.1. O valor mensal para a taxa de energia elétrica, água e esgoto perfaz o montante de **R\$ 210,56 (duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) por mês**, apurado conforme inciso IV, do artigo 9º, do Decreto nº 38.555/2017 (R\$ 8,29 \* 25,40m²).

3.2.2. A cada interregno de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, o valor do ressarcimento das despesas referentes à energia elétrica, água e esgoto também será reajustado, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado nos últimos 12 meses.

3.2.3. Durante a vigência do contrato poderá ser efetuada a segregação dos relógios de energia elétrica, água e esgoto, com a transferência de titularidade para a futura cessionária. Tal procedimento será precedido de avaliação da viabilidade técnica e econômica.

3.3. O valor máximo admitido para o cardápio oferecido é de **R\$ 140,10 (cento e quarenta reais e dez centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

3.3.1. O preço máximo do cardápio foi obtido a partir de Pesquisa de Mercado realizada de acordo com as determinações do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.3.2. A cada interregno de um ano, a contar da data de abertura das propostas, o valor do cardápio poderá ser reajustado a pedido da cessionária, mediante a aplicação, pela cedente, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado nos últimos 12 meses. Destaca-se que o reajuste não poderá elevar os valores dos itens do cardápio de forma que os mesmos fiquem superiores aos ofertados por estabelecimentos semelhantes situados na Asa Norte.

3.4. O quadro a seguir resume o **Custo Mensal Estimado com Aluguel, Energia Elétrica, Água e Esgoto**:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Aluguel	R\$ 1.200,00
Água, Esgoto e Energia Elétrica	R\$ 210,56
<b>Valor Total Mensal</b>	<b>R\$ 1.410,56</b>

3.5. Adotando a linha de descentralização de atividades, a gestão e a fiscalização do contrato serão executadas pela equipe de servidores da UNDF de modo a propiciar agilidade na tomada de decisão e soluções pontuais que possam melhorar o resultado esperado.

3.6. Através da contratação do serviço de Lanchonete para o Campus Norte da UNDF, pretende-se: fornecer lanches de qualidade aos alunos e colaboradores da unidade e propiciar que a comunidade interna possa adquirir e realizar seus lanches no Campus, sem a necessidade da saída nos horários de intervalo.

3.7. O serviço de alimentação deverá ser **diário com alimentos preparados frescos e minimamente processados**.

3.8. Os alimentos deverão ser armazenados em geladeira, refrigerador e freezer, de acordo com a necessidade de conservação que cada um requer.

3.9. Não será permitido o preparo de refeições quentes do tipo: arroz, feijão, macarrão, frango assado, carne cozida e outros tipos de alimentação que caracterizem pratos feitos.

3.10. O serviço deve contemplar as etapas de organização, execução, operacionalização, atendimento, locação de espaço, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e atividades adequados e indispensáveis ao pleno atendimento do contrato, mediante estabelecimento de índice de medição de resultados.

3.11. A cessionária deverá providenciar lixeiras para o acondicionamento de lixo seco, orgânico e reciclável e ser responsável pelo recolhimento e a destinação de todo lixo, ao menos três vezes ao dia ou intervalo menor, a fim de manter a limpeza, higiene do local e atender aos preceitos da coleta seletiva.

3.12. A cessionária deverá realizar a limpeza e conservação das áreas de circulação ocupadas e utilizadas por esta, bem como os equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço.

3.13. A cessionária deverá instalar e manter em pleno funcionamento a Lanchonete no espaço destinado para tal uso. Portanto, deve dispor de funcionários em número suficiente para pleno atendimento, inclusive nos horários de maior procura pelo local, assim como ter e manter todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários e indispensáveis para o fiel cumprimento do contrato, tais como os sugeridos abaixo:

- Forno elétrico semiprofissional;
- Fogão elétrico;
- Forno micro-ondas;
- Freezer;
- Refrigerador expositor;
- Liquidificador;
- Processador/mixer de alimentos;
- Sanduicheira/chapa;
- Coifa(s);
- Vitrine/estufa quente e fria;
- Máquinas para pagamento por meio eletrônico – cartões de crédito e débito;
- Caixa registradora emissora de cupom/nota fiscal;
- entre outros.

3.14. As despesas e investimentos referentes a implementação da infraestrutura, bem como a contratação de pessoal para a prestação dos serviços na lanchonete serão providos pela cessionária.

3.15. Em relação ao quantitativo de equipamentos, mobiliários e afins, destaca-se que a cedente terá autonomia para decidir a quantidade, desde que esteja circunscrita ao espaço físico objeto da cessão administrativa.

3.16. A guarda de seus equipamentos e mobiliários será de inteira responsabilidade da cessionária. A cedente não se responsabilizará por eventuais danos, furtos ou roubos ocorridos, tanto na área aberta como na área fechada, fora ou dentro do horário de expediente. Entretanto, mediante aprovação da fiscalização e gestão do contrato, a empresa poderá implementar medidas de segurança da área.

3.17. Em caso de qualquer dano ou avaria no imóvel e/ou em equipamentos, a cessionária deverá comunicar, por escrito, ao fiscal, que se incumbirá dos controles e registros necessários, e fica obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

3.18. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações físicas será de inteira responsabilidade da cessionária e deverá ser realizada sem prejuízo da perfeita execução dos serviços e sem afetar a segurança, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Da Sustentabilidade**

4.1.1. A Cessionária deverá atender ao Plano de Gestão Socioambiental da UnDF.

4.1.2. Além disso, deverá priorizar a segurança alimentar com alimentos frescos e minimamente processados utilizados na concepção e elaboração dos lanches e dar preferência ao fornecimento feito pelos pequenos produtores locais adeptos da agricultura familiar e agroecologia.

4.1.3. A cessionária também deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.4. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.1.5. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.1.6. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou

4.1.7. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.1.8. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pelo órgão responsável, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.1.9. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

##### **4.2. Da Exigência de Amostra / Protótipo**

4.2.1. Será exigido o envio do cardápio proposto, contendo todos os detalhes necessários para sua avaliação.

##### **4.3. Da Participação de Consórcio, de Cooperativa e da Subcontratação**

4.3.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço por grupo.

4.3.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123:

"As cooperativas geralmente são compostas por produtores locais, que têm como objetivo comum a promoção do desenvolvimento sustentável da região. Ao permitir a participação de cooperativas em licitações públicas, a Administração estimula o crescimento econômico local, fortalecendo os elos da cadeia produtiva e promovendo uma maior distribuição de renda." (Parecer Jurídico n.º 582/2023 - PGDF/PGCONS).

4.3.4. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### 4.4. **Da Garantia Contratual**

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em função de a contratação não envolver gasto público e em razão do risco contratual não elevado.

#### 4.5. **Da Vistoria**

4.5.1. As empresas interessadas, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, poderão realizar vistoria no espaço que será cedido, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e de 14h às 18h, a fim de tomar conhecimento do local, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se científicarem de todos os detalhes necessários para instalação de equipamentos necessários à execução do serviço.

4.5.2. As empresas que tenham interesse em obter maiores informações ou agendar a vistoria poderão entrar em contato com a Prefeitura do Campus Norte da UNDF, no e-mail: prefeitura@undf.edu.br com cópia para uag.dgc@undf.edu.br, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e de 13h às 17h.

4.5.3. Todas as informações necessárias para elaboração da proposta serão disponibilizadas, sendo assim a licitante não poderá argumentar ou arguir posteriormente o desconhecimento.

4.5.4. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria Realizada (Anexo II) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo III), declarando que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 5. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### 5.1. **Das Condições de Execução**

5.1.1. A empresa cessionária deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

5.1.2. A empresa cessionária deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

5.1.3. Verificando a necessidade de troca de qualquer componente para a execução do serviço, este poderá ser finalizado em até 2 (dois) dias úteis, após o chamado do Executor do Contrato.

5.1.4. A cedente poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

#### 5.2. **Do modelo de Execução**

5.2.1. O pessoal necessário à execução do serviço, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

5.2.2. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

5.2.3. É vedado empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com a UNDF.

5.2.4. Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, toucas, sapato fechado, luvas e máscaras e demais itens e/ou EPIs que se fizerem necessários.

5.2.5. Os uniformes deverão ser de responsabilidade da empresa vencedora, bem como, todas as despesas com sua manutenção e reposição.

5.2.6. Qualquer funcionário que for transitar pela cantina deverá proteger os cabelos, retirar anéis, relógio ou outro objeto que possa acumular sujeira nas mãos ou cair sobre os alimentos.

5.2.7. Os produtos constantes do Cardápio devem ser ofertados diariamente, obrigatoriamente, pela cessionária.

5.2.8. A cessionária poderá oferecer produtos não contidos no cardápio cujo preço será verificado mediante pesquisa de mercado e apresentado à cedente para apreciação prévia, posterior disponibilização aos usuários e incorporação no cardápio inicial, desde que pactuado previamente entre as partes.

5.2.9. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com as normas em vigência da Vigilância Sanitária.

5.2.10. As matérias primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade.

5.2.11. Os lanches serão pré-preparados, preferencialmente, fora das dependências da lanchonete, uma vez que os equipamentos básicos listados estão de acordo com as exigências para que somente a comercialização seja realizada no estabelecimento. Excepcionalmente, alguns lanches de simples preparo poderão ser finalizados na lanchonete. Em ambos os casos, o produtos devem seguir as normas de higiene, sanitárias e de saúde, cuja operação de preparo deverá ser efetuada obrigatoriamente no dia correspondente a venda aos usuários.

5.2.12. O atendimento e fornecimento dos produtos a serem comercializados se dará por pessoas capacitadas e uniformizadas.

5.2.13. Para o fornecimento de lanches, a cessionária deverá disponibilizar embalagens descartáveis para transporte, com opção de talheres e guardanapos descartáveis, quando necessário.

5.2.14. É proibida à cessionária:

- a) Priorizar alimentos com alto teor de açúcar e gordura;
- b) Comercializar bebidas alcoólicas e artigos de tabacaria;
- c) Vender bilhetes lotéricos e caça níqueis;
- d) Ofertar itens não relacionados à alimentação;
- e) Disponibilizar qualquer produto considerado ilícito.

5.2.15. É obrigatória a inclusão de opções vegetarianas nos salgados e lanches.

5.2.16. Caso na composição do alimento haja itens alergênicos (leite, glúten, amendoim, entre outros), deverá constar a informação no cardápio.

5.2.17. Os preços por item do cardápio exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a lanchonete, objeto da concessão de uso.

5.2.18. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela Fiscalização do Contrato, podendo a mesma solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os valores discriminados no contrato e com os praticados no mercado regional.

5.2.19. Atendimento especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitados e negociados entre a Fiscalização do Contrato e a cessionária.

5.2.20. A cessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes, adoçados ou gelados.

5.2.21. Não poderá ser cobrado valor diferenciado para usuários que optem pelo "serviço de viagem", devendo a cessionária disponibilizar vasilhame aceito e regulamentado pelas normas aplicáveis à comercialização e acondicionamento de alimentos.

5.2.22. A limpeza total da lanchonete (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da cessionária.

5.2.23. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da cessionária.

5.2.24. A cessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local.

5.2.25. O horário de funcionamento previsto para a lanchonete deverá ser conforme descrito no subitem 5.3.

5.2.26. Os serviços objeto deste termo serão prestados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE.

5.2.27. Sujeita-se a cessionária a, periodicamente, ouvir sugestões dos usuários a respeito dos serviços de alimentação a respeito da qualidade dos itens oferecidos, apresentando relatório à Administração informando, se for o caso, as providências a serem tomadas.

### 5.3. Dos Prazos, Horários e Locais para a Prestação dos Serviços

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias úteis após assinatura do contrato e seguirão os seguintes prazos e horários:

5.3.1.1. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, de 07h00 às 21h00, de forma ininterrupta. Podendo a Lanchonete, a critério da gestão do contrato (UnDF), oferecer horários alternativos de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos, recessos, feriados, pontos facultativos e férias, de acordo com o calendário acadêmico em vigência e de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas neste Termo de Referência.

5.3.1.2. Aos sábados letivos (ocasionais) o horário de funcionamento da lanchonete pode ser das 07h00min às 13h00min. Estes horários poderão ser alterados em caso de necessidade e após acordo com os Executores do Contrato, fiscais contratuais e a cessionária.

5.3.1.3. Outros dias de funcionamento do tipo ocasional serão por motivo de cursos ou outras atividades promovidas pela UnDF, devendo o fiscal de contrato comunicar à Lanchonete (Concessionária) com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**.

5.3.1.4. Durante o período de recesso escolar, férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades na Instituição, caso ocorra necessidade de funcionamento e atendimento, caberá a equipe de fiscalização da UnDF fazer contato prévio **com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis** para estipular esses horários.

5.3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Campus* Norte da UnDF - Setor de Habitações Individuais Norte, CA 2 Lote 21 Lago Norte, Brasília - DF, 71503-502.

### 5.4. Da Garantia do Objeto

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 5.5. Das Obrigações da Cessionária

5.5.1. Informar à Concedente os dados do preposto que será responsável por responder pela Cessionária.

5.5.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.5.3. Comunicar imediatamente a cedente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo órgão responsável.

5.5.4. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

5.5.5. Disponibilizar mão-de-obra e demais serviços contratados no(s) dia(s) e hora(s) indicado(s) pelo executor do contrato.

5.5.6. Disponibilizar para a cedente, devidamente instalado (s) e em perfeitas condições de uso, todos os itens elencados neste instrumento, no(s) local(is) indicados(s) pela cedente.

5.5.7. Utilizar material de boa qualidade e oferecer prazos de garantias para os serviços prestados, estruturas montadas, materiais e mão de obra contratados.

5.5.8. Executar os serviços, montagem e desmontagem de estruturas, fornecimento de mão de obra e materiais em conformidade com as especificações.

5.5.9. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por conta da cessionária todos os encargos sociais e trabalhistas pertinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, inclusive seguros e outros.

5.5.10. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a cedente e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

- 5.5.11. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato.
- 5.5.12. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.5.13. Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes.
- 5.5.14. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.5.15. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração, prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 5.5.16. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; prestar esclarecimentos que forem solicitados pela cedente a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 5.5.17. Responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos causados à cedente ou a terceiros, por atos de imperícia ou negligência por culpa de seus funcionários, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência.
- 5.5.18. Apresentar à cedente, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se for o caso, por objeto identificador cedido, a título de empréstimo, pela cedente.
- 5.5.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado.
- 5.5.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 5.5.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.5.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 5.5.23. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.5.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos bem como a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.5.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 5.5.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 5.5.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.5.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.5.29. Paralisar, por determinação da CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.5.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.5.30.1. A cessionária deverá responsabilizar-se pela segurança do estabelecimento, contribuindo com as ações gerais de segurança e vigilância realizadas no prédio ou nas imediações em que se localiza o espaço cedido, não podendo ser atribuída à CONCEDENTE qualquer responsabilização pela ocorrência de delitos locais e específicos no estabelecimento, por omissão ou negligência, ou que não condigam com o plano geral de segurança e vigilância desenvolvido pela instituição.
- 5.5.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.5.32. Submeter previamente, por escrito, à CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 5.5.33. Fornecer os materiais de consumo em geral (descartáveis, forros de mesa, produtos de higiene e limpeza);
- 5.5.34. Realizar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos que vierem a ser disponibilizados pela CONCEDENTE;
- 5.5.35. Respeitar o horário de funcionamento do Campus.
- 5.5.36. A cessionária deverá arcar com os custos com Água, esgoto e Energia elétrica na forma dos subitens 3.2, 3.2.1 e 3.2.2 e 3.2.3.
- 5.5.37. A cessionária deverá contratar seguro-incêndio do espaço físico locado:
- 5.5.37.1. Deve-se contratar seguradora registrada no Instituto de Resseguros do Brasil (IRB);
- 5.5.37.2. A apólice e o comprovante de quitação deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da assinatura do contrato;
- 5.6. **Das Obrigações da Concedente**
- 5.6.1. Informar à Cessionária e seus prepostos, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços.
- 5.6.2. Nomear executor(es) ou comissão de executores, para fiscalizar o cumprimento dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela cessionária.
- 5.6.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 5.6.4. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.

- 5.6.5. Fazer vistoria criteriosa no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do bem/material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação.
- 5.6.6. Os danos causados no decorrer da locação deverão ser reparados pela Cessionária ou indenizados.
- 5.6.7. Solicitar à Cessionária e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 5.6.8. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Cessionária.
- 5.6.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 5.6.10. Permitir o livre acesso dos empregados da Cessionária para execução dos serviços.
- 5.6.11. Indicar as áreas onde serão instalados todos os equipamentos.
- 5.6.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária relativas à execução dos serviços a serem prestados.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a cedente e a cessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Cessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da cessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Durante a execução, o concedente deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 6.7. Preposto

6.7.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.2. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de atividade da Lanchonete.

6.7.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

### 6.8. Fiscalização

6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### 6.9. Da Fiscalização Técnica

6.9.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.9.2. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e conforme o inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023..

6.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

### 6.10. Da Fiscalização Administrativa

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

### 6.11. Do Gestor do Contrato

6.11.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11.3. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da cessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11.6. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11.7. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 6.12. Do Índice de Medição de Resultados

6.12.1. A Condecete utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela cessionária, conforme o Anexo IV do presente Termo de Referência:

INDICADOR	META	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA
Indicador 01 – cumprimento do cardápio mínimo	No mínimo 90% dos itens previstos no cardápio.	0,5 ponto por item faltante.
Indicador 02 – qualidade dos produtos oferecidos	100% dos produtos oferecidos devem estar dentro dos padrões reconhecidos de qualidade. Os ingredientes devem ser frescos e os produtos industrializados devem estar dentro do prazo de validade.	2,0 a 3,0 pontos por ocorrência conforme IMR
Indicador 03 – cumprimento dos preços do cardápio.	Totalidade dos produtos condizentes com a proposta de preço homologada.	0,5 ponto por item com preço aumentado/dia independente do valor do aumento.
Indicador 04 – comunicação eficaz de preços e composição dos insumos utilizados	Fixação de tabela de preços e de todos os ingredientes constantes de cada produto e disponibilização de no mínimo 3 cardápios.	0,5 ponto por ocorrência
Indicador 05 – ressarcimento das despesas com água e energia elétrica	Percentual zero de inadimplência com relação às obrigações de pagamento da empresa.	1,0 a 2,0 pontos por pagamento atrasado ou inexecução contratual conforme IMR.
Indicador 06 – horário de funcionamento	Nenhum atraso com relação à abertura e antecipação do fechamento da cantina nos horários pré estabelecidos.	0,5 a 1,0 ponto por ocorrência conforme IMR
Indicador 07 – da infraestrutura e dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços	Nenhum acidente decorrente de equipamentos e móveis obsoletos/quebrados ou sem condições de uso.	1,0 ponto por equipamento não recolhido/substituído no prazo previsto abaixo.
Indicador 08 – manutenção/conservação do espaço cedido	Zero reclamação referente ao tema.	1,0 ponto por ocorrência registrada.

Indicador 09 – e dos vestimentas identificação funcionários	Totalidade dos funcionários uniformizados, trajando todos os EPI's necessários e portando crachá de identificação.	0,5 ponto por ocorrência/dia.
Indicador 10 – qualidade no atendimento	Totalidade dos atendimentos prestados de maneira educada, rápida e atenciosa.	1,0 ponto por ocorrência.
Indicador 11 – limpeza, higienização e coleta de lixo	Totalidade das áreas limpas e higienizadas. Recolhimento diário do lixo.	1,0 ponto por ocorrência

6.12.2. O IMR previsto no Anexo IV fora elaborado de forma a atender as especificidades do objeto licitado, simplificando sua aplicabilidade e visando a inserção dos itens necessários para medição satisfatória de resultados dos serviços prestados.

6.12.3. O procedimento de avaliação dos serviços será efetuado pelo Fiscal Técnico do contrato, com base em avaliação de cada item proposto, gerando relatórios periódicos de prestação de serviços executados.

6.12.4. A avaliação da execução do objeto utilizará a Pesquisa de Satisfação, conforme modelo previsto no Anexo V.

6.12.5. A utilização da pesquisa de satisfação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.12.6. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

6.12.6.1. Qualidade na prestação do serviço contratado; e

6.12.6.2. Garantia da continuidade do serviço contratado.

6.12.7. Será efetuada a advertência ou multa, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a cessionária:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PENALIDADES APLICÁVEIS POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR	
PONTOS	PENALIDADES
Até 2 pontos	Advertência.
2,5 a 5,0 pontos	Multa de 2% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
5,5 a 8,0 pontos	Multa de 3% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
8,5 a 11 pontos	Multa de 4% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
11,5 a 14 pontos	Multa de 5% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
14,5 a 16 pontos	Multa de 6% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
16,5 a 20 pontos	Multa de 7% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
20,5 a 24,5 pontos	Multa de 8% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
25 a 30 pontos	Multa de 9% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
Acima de 30 pontos	Inexecução parcial do contrato – Multa de 10% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica

### 6.13. Das Infrações e Sanções Administrativas

6.13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer nas previsões do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 6.13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

6.13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.13.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.13.2.2. Multa:

- I - Moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item prejudicado, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - a) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- II - Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.13.1.8 a 6.13.1.10, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 6.13.1.3, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- IV - Para infração descrita no subitem 6.13.1.2, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- V - Para infrações descritas no subitem 6.13.1.7 a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- VI - Para a infração descrita no subitem 6.13.1.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato

6.13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.13.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).

6.13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

6.13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.13.12. As sanções serão aplicadas pelas autoridades competentes, por meio de processo administrativo.

6.13.13. As citações/notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico indicado na Proposta, no SICAF, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006. Sendo de responsabilidade da empresa a manutenção do endereço eletrônico atualizado.

6.13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

6.13.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

6.13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.17. Os débitos da cessionária para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

### 7.1. Do Recebimento

7.1.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste termo, o recebimento dos serviços será realizado:

7.1.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento;

7.1.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

7.1.2. Os serviços que forem entregues/montados em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela cessionária em até 02 (dois) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.1.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.2. A Administração deverá mensalmente realizar consulta ao SICAF para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da cedente.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a cedente deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a cedente deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 7.7. Do Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento pela cessionária será efetuado mensalmente, em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

### 7.8. Da Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação (DAR) emitido através do SISLANCA.

7.8.2. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente até o 5º dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo.

7.8.3. Será considerada data do pagamento o dia do efetivo pagamento do DAR, comprovada mediante envio do comprovante bancário ao Gestor do contrato.

7.8.4. A cessionária contratada deverá apresentar em até o 5 (cinco) dias úteis, após o pagamento, para o gestor do contrato, os comprovantes de pagamento.

7.8.5. Se o pagamento não for realizado pela cessionária, até o seu vencimento, será cobrada multa de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado** por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), ambos os percentuais calculados sobre o valor total devido, podendo ainda ser aplicada sanção, em caso de atrasos recorrentes.

7.8.6. Em caso de atraso no pagamento, o valor referente à respectiva multa será cobrado no mês subsequente.

7.8.7. A cessionária contratada terá redução de 50% do valor da despesa mensal com aluguel nos períodos de recesso acadêmico e férias ou greve parcial.

7.8.8. No caso de greve geral ou situação excepcional que enseje a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas a cessionária ficará isenta do pagamento das despesas do período.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

### 8.1. Da Forma de Seleção e do Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, considerando o menor preço do cardápio, respeitados os valores máximos admitidos por item, com fulcro no art. 6º, XLI da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo único, em atenção ao Art. 82, inciso V e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. O modo de disputa será **aberto**.

- 8.1.3.1. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.
- 8.1.3.2. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.
- 8.1.3.3. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.
- 8.1.3.4. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.
- 8.1.4. A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- 8.1.5. O produto (entregue) da proposta deverá ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecido neste instrumento.
- 8.1.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.7. Não poderão disputar esta licitação empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.8. A proposta deverá conter:
- Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
  - Preço unitário e total dos itens, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
  - A proposta deve conter dados bancários e correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

## 8.2. Da Contratação Por Grupos

8.2.1. O agrupamento em itens com características semelhantes, objetiva garantir maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, à formalização e ao acompanhamento da execução do serviço, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

8.2.2. A decisão levou em conta a necessidade de agrupamento considerando a compatibilidade entre os itens, com a observância das regras de mercado para a comercialização.

## 8.3. Da Forma de fornecimento

8.3.1. O fornecimento do objeto será continuado.

## 8.4. Das Exigências de Habilitação

8.4.1. Previamente à celebração do contrato/instrumento hábil, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 8.5. Da Habilitação Jurídica

8.5.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

8.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### 8.6. **Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.6.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

8.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

8.6.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

8.6.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

8.6.8. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006

#### 8.7. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.7.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

8.7.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

#### 8.8. **Da Qualificação Técnica**

8.8.1. Deverá apresentar também 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características e quantidades com o objeto da contratação, demonstrando prestação de serviços de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto da presente contratação.

8.8.1.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.8.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.8.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.8.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.8.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8.1.6.

#### 8.9. **Documentação complementar para cooperativas**

8.9.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.9.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.9.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.9.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.9.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.9.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.9.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- I - ata de fundação;
  - II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
  - III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
  - VII - última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 140,10 (cento e quarenta reais e dez centavos)**, sendo este o preço máximo aceitável referente ao valor total do cardápio.

9.2. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9.3. Cota reservada

9.3.1. A previsão da cota reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) e a diferença dos quantitativos para cota principal, não serão aplicadas na presente contratação por se tratar de grupos, de natureza indivisível, nos termos dos arts. 23 e 26, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014.

## 9.4. Licitação exclusiva

9.4.1. Em observância aos arts. 25, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e 7º, do Decreto Distrital 35.592, de 2014, os itens que não atenderem ao disposto na cota reservada e/ou ampla concorrência, serão destinados a participação exclusiva das entidades preferenciais.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Trata-se de concessão onerosa para o contratado e não haverá despesas pecuniárias para a administração. A dotação orçamentária não se aplica.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## 12. DOS ANEXOS

- 12.1. Anexo I - Modelo de Proposta.
- 12.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria.
- 12.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria.
- 12.4. Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
- 12.5. Anexo V - Pesquisa de Satisfação.
- 12.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

## 13. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

### Integrante(s) Técnico(s):

**Cleber Casimiro Silveira - mat.:249.682-8**

Prefeitura (PREF);

E-mail: prefeitura@undf.edu.br

### Integrante Administrativo:

**Lisiane Blom e Silva Vicente - mat.: 249.538-4**

Gerência de Instrução Processual (GEINP);

E-mail: uag.geinp@undf.edu.br

**Integrante(s) Requisitante(s):****Sergio Luiz Antunes Netto Carreira - mat.: 249.319-5**

Vice-Reitoria (VICE-REIT);

E-mail: vice.reitoria@undf.edu.br

13.1. Destaca-se que a Área Administrativa, designada na Ordem de Serviço nº 06/2024, adentrou apenas nos aspectos formais do presente Termo de Referência e na promoção de diligências, quando necessárias, não adentrando nas decisões de aspectos técnicos.

**14. DA APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

14.1. **APROVO** o presente Termo de Referência, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, na modalidade Pregão Eletrônico, para Concessão administrativa onerosa com apuração do menor preço global a ser aplicado na planilha de preços (cardápio), referente a cessão de uso do espaço físico destinado à exploração comercial de Lanchonete, situada no **Campus Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, com área de 25,40 m² de uso privativo**, visando ao atendimento de discentes, docentes, servidores administrativos, colaboradores terceirizados e comunidade em geral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**SUZANA GONÇALVES RODRIGUES**

Secretária Executiva

**ANEXO I (Do TR)****MODELO DE PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, atendendo ao determinado no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços \_\_\_/202\_\_\_, vem apresentar sua proposta preços, conforme as quantidades e especificações, abaixo, para atendimento das necessidades da UnDF:

<b>GRUPO ÚNICO</b>			
<b>CARDÁPIO</b>			
<b>CARDÁPIO DE BEBIDAS GELADAS</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>		<b>Valor R\$</b>
1	Suco natural 300ml	Feito com fruta fresca ou polpa 100% fruta; Não adoçado; Disponibilizar de açúcar e adoçante à parte; Mínimo de 3 sabores.	R\$
2	Vitamina de frutas 300ml	Não adoçada; Feita com água, leite ou iogurte; Disponibilizar de açúcar e adoçante à parte; Mínimo de 3 sabores.	R\$
3	Água mineral sem gás	Garrafa pet de 500ml	R\$
4	Água mineral com gás	Garrafa pet de 500ml	R\$
<b>CARDÁPIO DE BEBIDAS QUENTES</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>		<b>Valor R\$</b>
5	Café coado - 180ml	Não adoçado, disponibilizar de açúcar e adoçante à parte.	R\$
6	Café coado com leite - 200ml	Com leite integral longa vida, não adoçado, disponibilizar de açúcar e adoçante.	R\$
7	Chá - 180ml	Sabores diversos, sachês embalados individualmente e fornecidos junto com a água quente, não adoçado, disponibilizar de açúcar e adoçante à parte.	R\$
<b>CARDÁPIO DE SANDUÍCHES VARIADOS</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>		<b>Valor R\$</b>
8	Sanduíche natural	Pão de forma branco ou integral, pelo menos duas opções de recheios (sugestões: frango, atum, queijo ou homus), com pelo menos duas hortaliças, Pelo menos uma opção vegetariana.	R\$

9	Queijo quente	Pão de forma tradicional, integral ou francês (50g), queijo, manteiga, azeite ou margarina.	R\$
10	Pão na chapa	Pão de forma tradicional, integral ou francês (50g), manteiga, azeite ou margarina.	R\$
11	Pão com ovo	Pão de forma tradicional, integral ou francês (50g), ovo, manteiga, azeite ou margarina.	R\$
<b>CARDÁPIO DE SALGADOS ASSADOS VARIADOS</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>		<b>Valor R\$</b>
12	Pão de queijo	Unidade grande ou embalagem com unidades pequenas	R\$
13	Esfirra assada	Mínimo de 100g, pelo menos dois sabores (carne, frango, pizza, queijo ou legumes). Ter no mínimo uma opção vegetariana.	R\$
14	Salgado assado	Recheios sem o uso de embutidos/carnes processadas (salsicha, presunto, peito de peru, bacon, etc), preparações sem uso de gordura hidrogenada, incluir pelo menos uma opção vegana.	R\$
<b>PREPARAÇÕES SALGADAS</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>		<b>Valor R\$</b>
15	Tapioca com recheio simples	Incluir pelo menos uma opção vegetariana, incluir uma opção sem recheio (tapioca simples) que pode ser feita com azeite, manteiga ou margarina.	R\$
16	Cuscuz com acompanhamentos	Incluir pelo menos uma opção vegetariana; Incluir uma opção sem acompanhamento, que pode ser acrescido de azeite, manteiga ou margarina.	R\$
17	Omelete	Pode incluir outros ingredientes, como queijo, frango e hortaliças.	R\$
<b>DOCES DIVERSOS</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>		<b>Valor R\$</b>
18	Bolo simples, sem recheio ou recheio de frutas.	Mínimo de 100g por fatia, pelo menos um sabor por dia, bolos caseiros (como, por exemplo, de milho, de fubá, de especiarias, de laranja, de banana, de maçã, de chocolate, de cenoura, de castanhas).	R\$
19	Biscoito doce, sem recheio	Pacote grande ou pacotes individuais.	R\$
20	Picolé, dindim ou sorvete de frutas	Sabores variados, embalagens individuais de, no mínimo, 55g ou ml.	R\$
<b>FRUTAS IN NATURA</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>		<b>Valor R\$</b>
21	Salada de frutas	Mínimo de 3 frutas na preparação, servida em embalagens individuais, porção de, no mínimo, 150g.	R\$
22	Fruta in natura	No mínimo duas opções, as frutas in natura deverão ser devidamente higienizadas e embaladas individualmente com plástico	R\$
23	Frutas secas (mix de castanhas com frutas secas).	Produto pronto, embalagem de, no mínimo, 25g.	R\$
<b>OUTROS PRODUTOS</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>		<b>Valor R\$</b>
24	Bombom ou barra de chocolate amargo e/ou ao leite	Embalagem individual.	R\$
25	Paçoca	Embalagem individual.	R\$
26	Chiclete sem açúcar	Embalagem de 8g.	R\$
27	Barra de castanhas	Unidade de 25g ou 30g.	R\$
28	Biscoito salgado	Embalagem individual.	R\$

<b>VALOR TOTAL DO CARDÁPIO</b>	<b>R\$</b>
--------------------------------	------------

Declaração: A [NOME DA PROPONENTE] declara que os preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

**Nome da Empresa:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Banco / Agência / Conta da Empresa:**

**E-mail:**

**Telefone:**

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### ANEXO II (Do TR)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

##### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, e portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, em cumprimento ao Edital de Licitação nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, que estive presente em \_\_\_\_\_ (data e local previamente informado no Edital), para vistoriar o objeto no qual tenho interesse de participar da licitação e constatei estar em conformidade com o previsto no referido Edital. E, por ser verdade, firmo a presente para que surta seus devidos efeitos legais.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### ANEXO III (Do TR)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, e portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, em cumprimento ao Edital de Licitação nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, não ter realizado a vistoria em \_\_\_\_\_ (data e local previamente informado no Edital), mas em face das especificações e documentações fornecidas declaro possuir total conhecimento das condições, das especificações, dos locais e de todas as informações necessárias à execução do objeto deste Edital e seus Anexos, sobre o qual não restam dúvidas.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### ANEXO IV (Do TR)

#### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

<b>INDICADORES</b>
INDICADOR 01 – CUMPRIMENTO DO CARDÁPIO MÍNIMO
INDICADOR 02 – QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERECIDOS
INDICADOR 03 – CUMPRIMENTO DOS PREÇOS DO CARDÁPIO MÍNIMO
INDICADOR 04 – COMUNICAÇÃO EFICAZ DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS UTILIZADOS
INDICADOR 05 – RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA
INDICADOR 06 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
INDICADOR 07 – DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
INDICADOR 08 – MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO
INDICADOR 09 – VESTIMENTAS E IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
INDICADOR 10 – QUALIDADE NO ATENDIMENTO
INDICADOR 11 – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E COLETA DE LIXO

<b>INDICADOR 01 - CUMPRIMENTO DO CARDÁPIO MÍNIMO</b>		
FINALIDADE	Garantir que a quase totalidade dos itens constantes do cardápio mínimo estejam disponíveis à venda, salvo algumas exceções devidamente justificadas, como por exemplo a sazonalidade.	
METAS A CUMPRIR	No mínimo 90% dos itens previstos no cardápio mínimo.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato ou por quaisquer outros usuários atendidos.	
PERIODICIDADE	Semanal.	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato e início da prestação dos serviços.	
OCORRÊNCIA/PONTUAÇÃO	Deixar de oferecer uma quantidade superior a 10% da quantidade total de itens do cardápio sem a devida justificativa.	0,5 ponto por item faltante.
OBSERVAÇÕES	Qualquer usuário do serviço da cantina poderá motivar reclamação referente à quantidade/qualidade dos itens constantes do cardápio. Recebida a reclamação, o fiscal do contrato obrigatoriamente deverá verificar a situação e em caso de confirmação, deverá notificar a empresa para que a situação seja regularizada o mais breve possível. Em hipótese alguma a identidade do usuário será revelada.	

<b>INDICADOR 02 - QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERECIDOS</b>		
FINALIDADE	Garantir controle de qualidade acerca dos produtos oferecidos.	
METAS A CUMPRIR	100% dos produtos oferecidos devem estar dentro dos padrões reconhecidos de qualidade. Os ingredientes devem ser frescos e os produtos industrializados devem estar dentro do prazo de validade.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local por amostragem.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato ou por quaisquer outros usuários atendidos.	
PERIODICIDADE	Semanal	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato e início da prestação dos serviços.	
OCORRÊNCIA/PONTUAÇÃO	Produto preparado com matéria-prima inapropriada, a qual já não mantém suas características organolépticas.	2,0 pontos por ocorrência verificada.
	Produto industrializado com prazo de validade vencida em até 7 dias.	2,0 pontos por ocorrência
	Produto industrializado com prazo de validade vencida em mais de 7 dias.	3,0 pontos por ocorrência
OBSERVAÇÕES	Em hipótese alguma será permitido o reaproveitamento de alimentos ou a comercialização de sobras.	

	Qualquer usuário do serviço da cantina poderá motivar reclamação referente à quantidade/qualidade dos itens constantes do cardápio. Recebida a reclamação, o fiscal do contrato obrigatoriamente deverá verificar a situação e em caso de confirmação, deverá notificar a empresa para que a situação seja regularizada o mais breve possível. Em hipótese alguma a identidade do usuário será revelada.
--	--

<b>INDICADOR 03 - CUMPRIMENTO DOS PREÇOS DO CARDÁPIO MÍNIMO</b>		
FINALIDADE	Garantir que a proposta de preço homologada seja cumprida.	
METAS A CUMPRIR	Totalidade dos produtos condizentes com a proposta de preço homologada.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato ou por quaisquer outros usuários atendidos.	
PERIODICIDADE	Semanal	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato e início da prestação dos serviços.	
OCORRÊNCIA/PONTUAÇÃO	Produto comercializado acima do preço homologado.	0,5 ponto por item com preço aumentado/dia independente do valor do aumento.
OBSERVAÇÕES	<p>A pontuação total referente a esse indicador deverá ser o somatório de todos os itens vendidos com aumento.</p> <p>Qualquer usuário do serviço da cantina poderá motivar reclamação referente aos preços praticados em desacordo com os valores homologados. Recebida a reclamação, o fiscal do contrato obrigatoriamente deverá verificar a situação e em caso de confirmação, deverá notificar a empresa para que a situação seja regularizada o mais breve possível. Em hipótese alguma a identidade do usuário será revelada.</p>	

<b>INDICADOR 04 - COMUNICAÇÃO EFICAZ DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS UTILIZADOS</b>	
FINALIDADE	Garantir o pleno acesso dos usuários aos valores e insumos constantes do cardápio.
METAS A CUMPRIR	Fixação de tabela de preços e de todos os ingredientes constantes de cada produto e disponibilização de no mínimo 3 cardápios.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	DE	Conferência local.
FORMA ACOMPANHAMENTO	DE	Visual, pelo fiscal do contrato ou por quaisquer outros usuários atendidos.
PERIODICIDADE		Semanal
MECANISMO DE CÁLCULO		Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
INÍCIO DE VIGÊNCIA		Início da vigência do contrato e início da prestação dos serviços.
OCORRÊNCIA/PONTUAÇÃO		Deixar de disponibilizar tabela de preços e ingredientes. 0,5 ponto por ocorrência
		Deixar de disponibilizar o número mínimo de cardápios estabelecidos nas metas. 0,5 ponto por ocorrência
OBSERVAÇÕES		<p>A Contratada deverá manter tabela de preço em local visível a todos os usuários contendo todos os ingredientes utilizados no preparo dos lanches e disponibilizar cardápio no balcão de atendimento e/ou nas mesas.</p> <p>Qualquer usuário do serviço da cantina poderá motivar reclamação referente à ausência de banners/pôsteres/faixas indicando os valores praticados ou a ausência de cardápios. Recebida a reclamação, o fiscal do contrato obrigatoriamente deverá verificar a situação e em caso de confirmação, deverá notificar a empresa para que a situação seja regularizada o mais breve possível. Em hipótese alguma a identidade do usuário será revelada.</p>

<b>INDICADOR 05 - RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA</b>		
FINALIDADE		Garantir que a contratada cumpra de maneira integral e sem atrasos, com as obrigações de ressarcimento e pagamento das despesas de água, esgoto e energia elétrica e demais obrigações previstas em contrato.
METAS A CUMPRIR		Percentual zero de inadimplência com relação às obrigações de pagamento da empresa.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	DE	Apresentação por parte da contratada dos recibos de pagamento.
FORMA ACOMPANHAMENTO	DE	Através dos recibos de pagamento.

PERIODICIDADE	Mensal.	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Vencimento das primeiras prestações.	
OCORRÊNCIA/PONTUAÇÃO	Atraso no pagamento de quaisquer das obrigações, seja consumo de água, luz, taxa de lixo, etc.	1,0 ponto por pagamento atrasado.
	Acúmulo de dois meses de atraso de quaisquer das obrigações, seja consumo de água, luz, taxa de lixo, etc.	2,0 pontos por pagamento atrasado.
	Acúmulo de mais de 3 meses de atraso nos pagamentos.	Inexecução contratual. Penalização de acordo com o projeto básico.
OBSERVAÇÕES		

**INDICADOR 06 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

FINALIDADE	Garantir que a contratada cumpra com o horário de atendimento estipulado no contrato, de maneira que não venha a prejudicar a qualidade do serviço prestado.	
METAS A CUMPRIR	Nenhum atraso com relação à abertura e antecipação do fechamento da cantina nos horários pré estabelecidos.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato ou por quaisquer outros usuários atendidos.	
PERIODICIDADE	Diária	

MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato e início da prestação dos serviços.	
OCORRÊNCIA/PONTUAÇÃO	Atraso superior a 10 minutos na abertura da cantina, seja nos turnos matutino, vespertino ou noturno.	0,5 ponto por ocorrência
	Atraso superior a 20 minutos na abertura da cantina, seja nos turnos matutino, vespertino ou noturno.	1,0 ponto por ocorrência
	Fechamento até 10 minutos antes do horário determinado no Projeto Básico sem a devida	0,5 ponto por

	autorização da fiscalização do contrato, seja nos turnos matutino, vespertino ou noturno.	ocorrência
	Fechamento superior a 11 minutos antes do horário determinado no Projeto Básico sem a devida autorização da fiscalização do contrato, seja nos turnos matutino, vespertino ou noturno.	1,0 ponto por ocorrência
OBSERVAÇÕES	A penalização referente aos atrasos poderá ser suprimida em caso de justificativa devidamente fundamentada e apresentada ao fiscal, o qual deverá encaminhá-la ao gestor para apreciação e decisão.	

<b>INDICADOR 07 - DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
FINALIDADE	Garantir que a contratada mantenha disponível aos usuários apenas equipamentos novos ou em perfeito estado de conservação e uso.	
METAS A CUMPRIR	Nenhum acidente decorrente de equipamentos e móveis obsoletos/quebrados ou sem condições de uso.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato ou por quaisquer outros usuários atendidos.	
PERIODICIDADE	Semanal	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato e início da prestação dos serviços.	
OCORRÊNCIA/PONTUAÇÃO	Equipamento/móvel (mesa, cadeira) sem condições de uso.	1,0 ponto por equipamento não recolhido/substituído no prazo previsto abaixo.
OBSERVAÇÕES	<p>A empresa deverá manter conferência diária do estado de conservação dos móveis disponibilizados ao público e substituí-los sempre que for necessário, a fim de garantir a segurança dos usuários.</p> <p>O fiscal do contrato deverá notificar a empresa caso se constate alguma situação descrita acima. A empresa deverá recolher o móvel imediatamente e repor, se necessário, em até 24 horas. Caso descumprir esse item, aplicar a pontuação acima.</p>	
<b>INDICADOR 08 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO</b>		

FINALIDADE	Garantir que a contratada não utilize espaço superior ao cedido em contrato, evitando atrapalhar o fluxo de pessoas.	
METAS A CUMPRIR	Zero reclamação referente ao tema.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato ou por quaisquer outros usuários atendidos.	
PERIODICIDADE	Semanal	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato e início da prestação dos serviços.	
OCORRÊNCIA/PONTUAÇÃO	Extrapolar os limites do espaço cedido.	1,0 ponto por ocorrência registrada.
OBSERVAÇÕES	Constatando-se essa situação, a empresa deverá ser advertida verbalmente pelo fiscal do contrato. Em caso de haver reincidência, a empresa deverá ser notificada e se ainda assim nenhuma providência for tomada, aplicar a pontuação acima.	

<b>INDICADOR 09 - VESTIMENTA E IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS</b>		
FINALIDADE	Garantir que todos os funcionários estejam devidamente vestidos/uniformizados, equipados e identificados, a fim de evitar acidentes de trabalho e manter um padrão.	
METAS A CUMPRIR	Totalidade dos funcionários uniformizados, trajando todos os EPI's necessários e portando crachá de identificação.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato ou por quaisquer outros usuários atendidos.	
PERIODICIDADE	Diária.	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato e início da prestação dos serviços.	
OCORRÊNCIA/PONTUAÇÃO	Não utilização de vestimenta adequada e/ou equipamentos de proteção individual.	0,5 ponto por ocorrência/dia.

	Não utilização identificação.	0,5 ponto por ocorrência/dia.
OBSERVAÇÕES	Qualquer usuário do serviço da cantina poderá motivar reclamação referente ao serviço prestado. Recebida a reclamação, o fiscal do contrato obrigatoriamente deverá verificar a situação e em caso de confirmação, deverá notificar a empresa para que a situação seja regularizada o mais breve possível. Em hipótese alguma a identidade do usuário será revelada.	

<b>INDICADOR 10 - QUALIDADE NO ATENDIMENTO</b>		
FINALIDADE	Garantir que o serviço seja executado com presteza, rapidez e de uma maneira educada e cortês, aproximando-se o máximo possível da excelência.	
METAS A CUMPRIR	Totalidade dos atendimentos prestados de maneira educada, rápida e atenciosa.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local/Pesquisa de satisfação.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato ou por quaisquer outros usuários atendidos. Reclamações recebidas.	
PERIODICIDADE	Diária/Esporádica.	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato e início da prestação dos serviços.	
OCORRÊNCIA/PONTUAÇÃO	Atendimento prestado de maneira contrária ao descrito e esperado.	1,0 ponto por ocorrência.
OBSERVAÇÕES	Qualquer usuário do serviço da cantina poderá motivar reclamação referente ao serviço prestado. Recebida a reclamação, o fiscal do contrato obrigatoriamente deverá verificar a situação e em caso de confirmação, deverá notificar a empresa para que a situação seja regularizada o mais breve possível. Em hipótese alguma a identidade do usuário será revelada.	

<b>INDICADOR 11 - DA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E COLETA DE LIXO</b>
---

FINALIDADE	Garantir a limpeza constante no local da cantina, tanto interno a fim de evitar a proliferação de insetos e disseminação de possíveis doenças, quanto da área ocupada pelos usuários (mesas e cadeiras) a fim de manter um ambiente saudável.	
METAS A CUMPRIR	Totalidade das áreas limpas e higienizadas. Recolhimento diário do lixo.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato ou por quaisquer outros usuários atendidos. Reclamações recebidas.	
PERIODICIDADE	Semanal	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato e início da prestação dos serviços.	
OCORRÊNCIA/PONTUAÇÃO	Limpeza inadequada ou insuficiente, independente da quantidade ou do local.	1,0 ponto por ocorrência
	Falta de recolhimento diário do lixo.	1,0 ponto por ocorrência
OBSERVAÇÕES	Qualquer usuário do serviço da cantina poderá motivar reclamação referente ao serviço prestado. Recebida a reclamação, o fiscal do contrato obrigatoriamente deverá verificar a situação e em caso de confirmação, deverá notificar a empresa para que a situação seja regularizada o mais breve possível. Em hipótese alguma a identidade do usuário será revelada.	

**ANEXO V (Do TR)**  
**PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

**1. Orientações**

1.1 Prezado usuário(a) da lanchonete da UnDF - Campus Norte, esta pesquisa tem o objetivo de avaliar a qualidade dos serviços prestados pela empresa (nome da empresa), com a finalidade de promover a melhoria contínua do contrato.

1.2 Assim, solicita-se que preencha as informações a seguir, de acordo com sua experiência na utilização dos serviços.

**2. Perfil do(a) Usuário(a)**

2.1 Assinale as opções correspondentes ao seu perfil:

2.1.1 Você é oriundo(a) de qual público consumidor?

a)  Colaborador(a) terceirizado(a).

b)  Docente.

c)  Estudante.

d)  Servidor(a) Administrativo.

e)  Usuário Externo.

2.1.2 Se você é estudante, qual é o seu curso?

\_\_\_\_\_

2.1.3 Com que frequência você utiliza os serviços da lanchonete?

a)  Todos os dias.

b)  De duas a quatro vezes na semana.

c)  Uma vez por semana.

d)  Uma vez a cada 15 dias.

e)  Uma vez por mês.



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC**

**ANEXO II (Do Edital)**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

**SEM MÃO DE OBRA**

(Processo Administrativo nº 04030-00000847/2024-46)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) .....  
E .....

A União / Autarquia ..... / Fundação ....., (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ..... na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DODFde ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**15. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

15.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

15.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 15.3.1. O Termo de Referência;
- 15.3.2. O Edital da Licitação;
- 15.3.3. A Proposta do contratado;
- 15.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**16. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

16.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**OU**

16.3. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 16.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 16.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 16.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 16.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

17. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

- 17.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**

- 18.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

- 18.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

18.3.1. ...

18.3.2. ...

- 18.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

18.4.1. ....

18.4.2. ....

- 18.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 18.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- 18.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

- 18.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 18.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

18.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

18.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

18.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

18.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

19. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

- 19.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....). **OU**

19.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

19.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

20. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

- 20.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

21. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

- 22.1. São obrigações do Contratante:
- 22.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 22.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 22.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 22.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 22.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 22.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 22.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 22.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 22.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 22.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 22.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 22.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 22.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 22.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 23.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 23.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 23.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 23.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 23.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 23.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 23.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 23.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 23.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 23.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 23.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 23.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 23.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 23.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 23.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 23.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 23.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 23.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 23.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 23.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 23.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 23.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 23.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 23.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 23.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 23.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 23.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### 24. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 24.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 24.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 24.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 24.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 24.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 24.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 24.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 24.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 24.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 25. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

- 25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**OU**

25.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**OU**

25.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 25.3.1. BEM 1..... Valor
- 25.3.2. BEM 2 .....Valor
- 25.3.3. ...
- 25.3.4. TOTAL ..... Valor total

**OU**

25.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**OU**

25.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 25.5.1. BEM 1..... Valor
- 25.5.2. BEM 2 .....Valor
- 25.5.3. ...
- 25.5.4. TOTAL ..... Valor total

25.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

25.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

25.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

25.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

25.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 25.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 25.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 25.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

25.11. 11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

25.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no \_\_\_\_\_, com correção monetária.

25.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

25.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

25.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

25.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

25.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022](#).

25.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

25.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

25.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

25.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

26. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii) **Multa:**

(1) Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

26.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

26.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

26.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

26.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

26.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

26.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

26.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

26.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 27. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

27.1. 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

27.2. 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

27.3. 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*

*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

## OU

27.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

27.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

27.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

27.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

27.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.8.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

27.8.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

27.8.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

27.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.9.3. Indenizações e multas.

27.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

27.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 28. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

28.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 29. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 30. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

30.1. 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

30.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

30.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 31. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### 32. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

32.1. 18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

### 33. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. 19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

33.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

33.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

33.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

33.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

33.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

33.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

33.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

33.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

33.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

33.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

33.7. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

33.8. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

33.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

33.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

33.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

33.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

#### ANEXO III (Do Edital)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

#### FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

**Fórmula de cálculo:**

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$

Valor total dos contratos \*

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**Fórmula de cálculo:**

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - COLIC/SCG/SECNT/SEEC**

**ANEXO IV (Do Edital)**

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

**M O D E L O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante Legal

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - COLIC/SCG/SECNT/SEEC**

**ANEXO V (Do Edital)**

**DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP**

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE \_\_/2025, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - COLIC/SCG/SECNT/SEEC**

**ANEXO VI (Do Edital)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**M O D E L O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, **Coordenador(a) de Licitações**, em 28/02/2025, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DA SILVA ROCHA - Matr.0274930-0**, **Pregoeiro(a)**, em 28/02/2025, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=164081181)  
verificador= **164081181** código CRC= **AA273A8F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3313-8497  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)